Lei n.: 0569/63

ISENTA DE TAXA DE APROVAÇÃO DE PLANTAS AS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas da Taxa de aprovação de Plantas, as plantas para construção de prédios escolares de qualquer nível, casas de fins filantrópicos, hospitais e outros edifícios de finalidade eminentemente social.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior não exclui o beneficiário da obrigatoriedade de registrar, na Prefeitura, a planta de construção.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 04 de junho de 1963.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.919 de 09/06/1963